LEI Nº 2.881 DE 12 DE ABRIL DE 2011

(Autor: Vicente di Santi Filho – Vereador)

Dispõe sobre o uso dos espaços publicitários nos ônibus, nos abrigos de espera, no Terminal Rodoviário, nas Escolas, nos estabelecimentos comerciais, nas repartições públicas, para campanhas educativas contra a degradação ambiental

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal através da Secretaria do Meio Ambiente autorizada a realizar campanhas educativas contra a Degradação Ambiental utilizando os espaços publicitários dos ônibus, terminal rodoviário, escolas, estabelecimentos comerciais e repartições públicas.

Art. 2º. – O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Municipio de Laranjal Paulista, 12 de abril de 2.011.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume, e encadernada sob fls. 035, no Volume de Leis nº 30. Laranjal Paulista, 12 de Abril de 2011.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(01) (035)